

Habeas Corpus pode ser ajuizado simultaneamente à interposição de recursos

13/07/2026

A interposição de recurso especial e recurso extraordinário não afeta a admissibilidade simultânea de Habeas Corpus no mesmo processo.

Com esse entendimento, a ministra Cármen Lúcia, do Supremo Tribunal Federal, determinou, em decisão monocrática, que um pedido de HC volte ao [Superior Tribunal de Justiça](#) para ser julgado no mérito.

Os autores do HC são dois homens denunciados por associação para o tráfico, organização criminosa e tráfico de drogas. Em primeira instância, eles foram absolvidos do primeiro crime, mas condenados a 11 anos e oito meses de reclusão pelos outros dois.

A 1ª Câmara Criminal do [Tribunal de Justiça de Santa Catarina](#) negou provimento à apelação dos réus, e o pedido principal do HC impetrado no STJ foi a declaração de nulidade processual por cerceamento de defesa.

Os réus argumentaram que o uso indevido de uma prova emprestada e a juntada tardia do laudo pericial de um telefone celular impediram que eles pudessem contestar tecnicamente essa prova (avaliar a cadeia de custódia, a regularidade da extração etc.).

A 6ª Turma do STJ, sob relatoria do ministro Rogerio Schietti Cruz, negou a análise do HC. O colegiado afirmou que ele foi interposto concomitantemente a um recurso especial, violando o [princípio da unirrecorribilidade](#), que determina que a parte que recorre deve apresentar somente um recurso.

Os réus, então, apelaram ao Supremo. Eles alegaram que o Habeas Corpus é uma ação judicial, não um recurso, e sustentaram que ele deve tramitar normalmente.

Nobreza e peculiaridade

Na análise do caso, Cármen Lúcia considerou que o princípio da unirrecorribilidade recursal não se aplica ao HC pela “nobreza e peculiaridade dessa garantia fundamental”, de acordo com precedentes do STF. Ou seja: interpor um recurso especial não deve afetar a admissibilidade de um HC.

Gustavo Moreno/STF



Cármen Lúcia mandou HC voltar a tramitar no STJ para ser analisado no mérito



A magistrada destacou que o entendimento do STJ não seguiu a legislação vigente, nem a jurisprudência fixada pelo Supremo, e que, ao apontar a violação do princípio em questão, o tribunal superior nem sequer analisou o mérito do pedido.

Clique [aqui](#) para ler a decisão
Recurso Ordinário em HC 271.986

Fonte: <https://conjur.jumps.com.br/2026-jul-13/habeas-corpus-pode-ser-ajuizado-simultaneamente-a-interposicao-de-recursos/>